



CONVÊNIO Nº 147/2014-DEC
PROCESSO Nº 0010-14/003600-5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/RS**, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR** e da **POLÍCIA CIVIL**, da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**; o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, a **AJURIS - ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL** e a **ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL THEMIS - GÊNERO E JUSTIÇA**, objetivando regulamentar o Projeto PLP 2.0, que prevê a possibilidade de concessão de um aplicativo de smartphone às vítimas dos processos que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo por fim o atendimento mais célere em casos de urgência, por meio do georreferenciamento das usuárias.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **87.934.675/0001-96**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, s/nº, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/RS**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **87.958.583/0001-46**, com sede nesta Capital, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, adiante denominada simplesmente **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo **Secretário de Estado, Airton Aloisio Michels**, e da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM/RS**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **13.106.211/0001-55**, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Medeiros nº 1501, 9º e 20º andares, adiante denominada simplesmente **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, neste ato representada pela **Coordenadora do Centro de Referência da Mulher, Senhora Maria do Carmo Bitencourt**.

SEGUNDO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **89.522.064/0001-66**, com



sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, neste ato representada pelo **Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary**.

TERCEIRO CONVENIENTE: AJURIS - ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **92.965.748/0001-47**, com sede nesta Capital, na Rua Celeste Gobbato, nº 81, bairro Praia de Belas, CEP 90110.160, adiante denominado apenas **AJURIS**, neste ato representada pelo **Presidente, Doutor Eugênio Couto Terra**.

QUARTO CONVENIENTE: THEMIS - GÊNERO E JUSTIÇA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **97.002.406/0001-45**, com sede nesta Capital, na Rua dos Andradas, nº 1137/2205, adiante denominado apenas **THEMIS**, neste ato representada pela **Presidente do Conselho Diretor, Senhora Denise Dourado Dora**.

PRIMEIRO INTERVENIENTE: BRIGADA MILITAR, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **89.175.541/0001-64**, com sede nesta Capital, na Rua Andradas, nº 522, adiante denominada apenas **BRIGADA MILITAR**, neste ato representada pelo **Cel. QOEM - Comandante-Geral, em exercício, Alfeu Freitas Moreira**.

SEGUNDO INTERVENIENTE: POLÍCIA CIVIL, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **00.058.163/0001-25**, com sede nesta Capital, na Avenida João Pessoa, nº 2050, 3º andar, adiante denominada simplesmente **POLÍCIA CIVIL**, neste ato representada pelo **Subchefe de Polícia, Delegado Ênio Gomes de Oliveira**.

TERCEIRO INTERVENIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **74.704.636/0001-50**, com sede nesta Capital, na Avenida Sete de Setembro, nº 666, bairro Centro, CEP 90010-190, telefone (51) 3211.2233, ramal 2023, e-mail **contratos@dpe.rs.gov.br**, doravante denominada simplesmente **DEFENSORIA PÚBLICA**, neste ato representada pelo **Defensor Público-Geral, Doutor Nilton Leonel Arnecke Maria**.

QUARTO INTERVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **93.802.833/0001-57**, com sede nesta Capital, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, CEP 90050-190, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representada pelo **Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Doutor Marcelo Lemos Dornelles**.

CONSIDERANDO as disposições do art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que



instituem as medidas protetivas de urgência para assegurar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medida eficaz na fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência deferidas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica familiar;

CONSIDERANDO que a utilização da tecnologia de georreferenciamento para a proteção de mulheres com medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 atende à finalidade da lei: coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e com a Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, adotando-se os procedimentos simplificados previstos no art. 20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica instituir, no âmbito das varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher do Estado do Rio Grande do Sul, bem como nas demais com competência na aludida matéria, o Projeto PLP 2.0, por meio de concessão de um aplicativo de smartphone a mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva deferida, e como instrumento de fiscalização das medidas protetivas de afastamento do lar, de proibição de aproximação da vítima e de proibição de frequência a determinados lugares, conforme disposto no art. 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 11.340/2006, bem como da disponibilização para as vítimas, de dispositivo não ostensivo de monitoração.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

2.1. Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**:

2.1.1. disponibilizar estrutura de atendimento aos pedidos de socorro e registros de ocorrências provenientes do Programa PLP 2.0;



2.1.2. estruturar a gestão técnica e operacional do Programa PLP 2.0;

2.1.3. fornecer relatórios semestrais ao **PODER JUDICIÁRIO** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** ou sob demanda do juízo competente sobre os monitoramentos realizados;

2.1.4. fornecer relatório circunstanciado sobre as ocorrências referentes à determinada vítima quando for solicitado pelo **PODER JUDICIÁRIO**, pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pela **DEFENSORIA PÚBLICA** ou pela autoridade policial competente;

2.1.5. comunicar imediatamente à **POLÍCIA CIVIL** e à **BRIGADA MILITAR**, para proteção da vítima, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e ao Juiz da causa, para deliberação, a constatação de descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência monitoradas;

2.2. Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **BRIGADA MILITAR**:

2.2.1. priorizar o atendimento da vítima por policiais militares aplicados no policiamento ordinário;

2.2.2. receber, por meio do acionamento do aplicativo, pedido de socorro, determinando imediatamente o envio de equipe para atender a ocorrência, priorizando a proteção da vítima;

2.2.3. encaminhar a vítima para a Delegacia de Polícia para as demais medidas pertinentes;

2.2.4. apresentar na Delegacia de Polícia para registro de ocorrência o agressor da mulher com medida protetiva, quando o dispositivo for acionado;

2.2.5. realizar o monitoramento da vítima por meio da Patrulha Maria da Penha, com a realização de visitas regulares à sua residência.

2.3. Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**:

2.3.1. realizar o registro da ocorrência policial quando for apresentado na Delegacia de Polícia agressor que tenha motivado o acionamento do aplicativo;



2.3.2. receber da **BRIGADA MILITAR** relatório circunstanciado sobre a pessoa contra a qual há medida protetiva quando for solicitado pela autoridade policial.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

3.1. Compete à **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**:

3.1.1. acolher e monitorar, por meio do Centro Estadual de Referência da Mulher "Vânia Araújo Machado", as mulheres em situação de violência, as quais façam uso do aplicativo, através de busca ativa e/ou mediante encaminhamento dos órgãos competentes;

3.1.2. reforçar orientação à mulher quanto ao uso correto do aplicativo;

3.1.3. fornecer aos órgãos competentes, de forma espontânea e quando solicitado, relatório técnico dos atendimentos realizados no Centro estadual de Referência da Mulher "Vânia Araújo Machado" que demandam proteção específica por meio do aplicativo;

3.1.4. garantir discussão de casos no Comitê Rede Lilás, instituído através do Decreto nº 50.914, de 25 de novembro de 2013, referentes às situações práticas durante e após utilização do aplicativo de smartphone.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

4.1. Compete à **DEFENSORIA PÚBLICA**, defesa das mulheres em situação de violência doméstica e familiar:

4.1.1. Prestar acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência que estejam utilizando o aplicativo PLP 2.0, seja durante as audiências, seja no Centro de Referência em Direitos Humanos da **DEFENSORIA PÚBLICA** (CRDH/RS)/Núcleo de Defesa da Mulher (Nudem) e Defensorias Públicas;

4.1.2. Monitorar os casos de que chegarem ao Centro de Referência em Direitos Humanos/Nudem e Defensorias Públicas



e dar-lhes prioridade;

4.1.3. Requerer, quando for o caso, a concessão do aplicativo às mulheres vítimas de violência doméstica junto ao juiz competente;

4.1.4. Orientar a mulher quanto à utilização correta do aplicativo;

4.1.5. Receber no Centro de Referência em Direitos Humanos/Nudem e Defensorias Públicas os encaminhamentos provenientes da rede de acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher, dando-lhes o adequado atendimento através de equipe multidisciplinar, quando existente;

4.1.6. Atender aos casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência informados pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar, requerendo ao Juízo a prisão dos agressores ou a aplicação de outra medida cautelar alternativa à prisão.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.1. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

5.1.1. Zelar, em sua órbita de atuação, pela efetivação da proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, mediante aplicação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06);

5.1.2. Requerer, quando for o caso, a concessão do aplicativo às mulheres vítimas de violência doméstica junto ao juiz competente;

5.1.3. Encaminhar, nos casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência informados pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as medidas judiciais adequadas para a efetivação da proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei nº 11.340/06;

5.1.4. Receber, da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, relatórios semestrais sobre os atendimentos realizados em razão do aplicativo, encaminhando as medidas judiciais e administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA AJURIS E THEMIS

6.1. Compete à AJURIS em parceria com a THEMIS:

6.1.1. Capacitar servidores das varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher do Estado do Rio Grande do Sul, bem como nas demais com competência na aludida matéria, para orientar as mulheres com direito ao aplicativo PLP 2.0 e seu acionamento à Segurança Pública;

6.1.2. Capacitar promotoras legais populares (lideranças comunitárias femininas capacitadas em noções básicas de Direito, direitos humanos das mulheres, organização do Estado e do **PODER JUDICIÁRIO**), as quais também serão informadas, via aplicativo, dos casos de urgência, os quais deverão monitorar junto à rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

6.1.3. Incentivar a utilização da ferramenta entre os magistrados e fazer a divulgação do projeto e seus resultados.

6.2. Compete à THEMIS:

6.2.1. Manter a tecnologia do aplicativo - sua funcionalidade e conexão com a Segurança Pública;

6.2.2. Formular junto à **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** a estrutura material necessária para o funcionamento do aplicativo;

6.2.3. Dispor no aplicativo informação acerca da violência doméstica e informação sobre a rede de serviços voltada a essa demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA
CLÁUSULAS GERAIS

7.1. A concessão do aplicativo estará restrita a casos mais graves, de acordo com o entendimento do magistrado.

7.2. Com o objetivo de avaliar a eficiência do programa, inicialmente o uso do aplicativo será disponibilizado apenas às mulheres vítimas de violência doméstica do bairro Restinga. Após o prazo de dois meses,



realizada avaliação, serão disponibilizados apenas para a Comarca de Porto Alegre, sendo que a implicação do programa, com a sua disponibilização para comarcas do interior do Estado, deverá também ser objeto de avaliação entre os convenientes e os intervenientes deste convênio;

7.3. O projeto de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica, dar-se-á pela concessão de um aplicativo de smartphone a mulheres vítimas de violência doméstica, que, com um gesto simples, poderão por meio desse acionar rapidamente a Segurança Pública e informar às promotoras legais populares em caso de urgência;

7.4. Ao conceder o aplicativo o Juiz não informará ao agressor que o fez, a fim de preservar o mecanismo de proteção da vítima. Assim, a concessão não deverá constar nos autos do processo referente à violência doméstica.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSAÇÃO DE CONCESSÃO DO APLICATIVO

8.1. A concessão do aplicativo com cadastramento junto à Segurança Pública cessará:

8.1.1. quando determinado pelo juízo, mediante oitiva do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, da defesa do monitorado, da defesa da vítima, quando houver, bem como a ela;

8.1.2. se a vítima, reiteradamente, fizer mau uso do aplicativo (acionamento sem necessidade);

8.1.3. se decretada ou restabelecida a prisão do agressor ou, ainda, em caso de seu falecimento.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros, materiais e humanos entre os partícipes, devendo cada qual arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

10.1. Este ajuste entra em vigor na data da



publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de **60 (sessenta) meses**, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ADITAMENTO

11.1. O presente ajuste poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja alteração quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da conveniência ou oportunidade, poderá ensejar, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente ajuste, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. É assegurado ao **PODER JUDICIÁRIO** a prerrogativa de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do Objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Para as questões divergentes que surjam do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente ajuste, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2014.

Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary,
Corregedor-Geral da Justiça
PODER JUDICIÁRIO DO RS

Airton Aloísio Michels,
Secretário de Estado
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RS

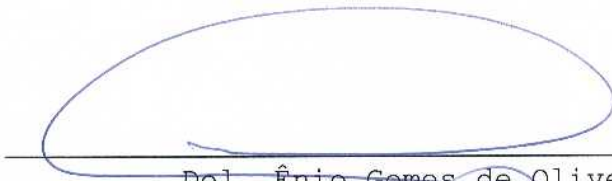
Maria do Carmo Bitencourt,
Coordenadora do Centro de Referência da Mulher
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARAS AS MULHERES DO RS

Alfeu Freitas Moreira,
Cel. QOEM - Comandante-Geral, em exercício
BRIGADA MILITAR DO RS

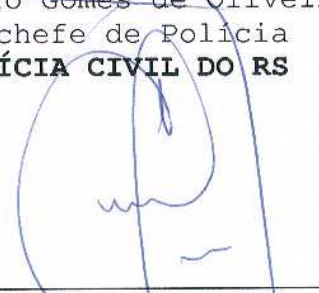


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

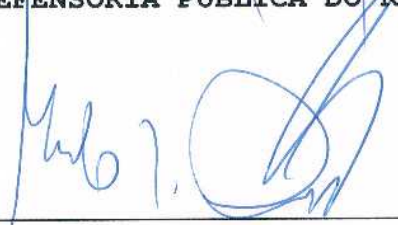




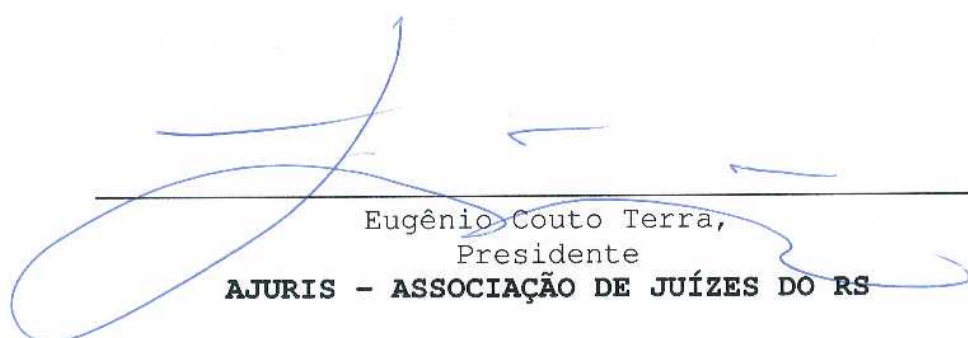
Del. Ênio Gomes de Oliveira,
Subchefe de Polícia
POLÍCIA CIVIL DO RS



Dr. Nilton Leonel Arnecke Maria,
Defensor Público-Geral
DEFENSORIA PÚBLICA DO RS



Dr. Marcelo Lemos Dornelles,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS



Eugênio Couto Terra,
Presidente
AJURIS - ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES DO RS



Denise Dourado Dora,
Conselho Diretor
THEMIS - GÊNERO E JUSTIÇA

Testemunhas:

DEPARTAMENTO DE DESPESADEPARTAMENTO DE DESPESA
EDITAL Nº 294/2014 - DESPESA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

INTIMA A EMPRESA JECRIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., A APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "F", DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A DECISÃO QUE, COM FUNDAMENTO NOS ITENS 9.2 E 9.7 DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO Nº 263/2009-DEC, E NO ART. 87, INCISOS II E III, DA LEI FEDERAL 8.666/93, DECLAROU A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA E DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ESTE TRIBUNAL PELO PRAZO DE 06 MESES, NO EXPEDIENTE 4975-13/000138-5.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

ELISA MARIA BORTOLANZA,
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESPESA.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
EDITAL Nº 295/2014 - DESPESA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER QUE, TENDO EM VISTA O CONSTANTE NO PROCESSO Nº 4975-14/000402-6, APLICOU A EMPRESA IWR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 5055/2014, A PENALIDADE DE MULTA, COM FUNDAMENTO NO ITEM "B", DA ORDEM DE FORNECIMENTO REFERIDA E NO ARTIGO 86, CAPUT, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

ELISA MARIA BORTOLANZA,
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESPESA.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
EDITAL Nº 296/2014 - DESPESA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER QUE, TENDO EM VISTA O CONSTANTE NO PROCESSO Nº 4975-14/000203-1, APLICOU A EMPRESA COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA., POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO Nº 288/2008-DIC, A PENALIDADE DE MULTA, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM 7.3, DO CONTRATO REFERIDO E NO ARTIGO 87, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

ELISA MARIA BORTOLANZA,
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESPESA.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
EDITAL Nº 297/2014 - DESPESA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER QUE, TENDO EM VISTA O CONSTANTE NO PROCESSO Nº 4975-14/000223-6, APLICOU A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA., POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO Nº 011/2014-DEC, A PENALIDADE DE MULTA, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA NONA DO REFERIDO CONTRATO E NO ARTIGO 87, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

ELISA MARIA BORTOLANZA,
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESPESA.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
EDITAL Nº 298/2014 - DESPESA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER QUE, TENDO EM VISTA O CONSTANTE NO PROCESSO Nº 4975-14/000261-9, APLICOU A EMPRESA FILAFIL COMÉRCIO EIRELI - EPP, POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO Nº 191/2013-DEC, A PENALIDADE DE MULTA, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA OITAVA, ITEM 8.4 DO REFERIDO CONTRATO E NO ARTIGO 87, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

ELISA MARIA BORTOLANZA,
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESPESA.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

AVISO Nº 79/2014-DEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2014-DEC. PROCESSO Nº 005721-0300/14-4. GERENCIADOR DA ATA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS CARTUCHOS DE TONER E UNIDADES DE IMAGEM PARA USO EM IMPRESSORAS DE TECNOLOGIA LASER E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DE TECNOLOGIA LASER, CUJA ATA INTEGRAL ESTÁ DISPONÍVEL EM WWW.TJRS.JUS.BR, COM OS SEGUINTE FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS: COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA., LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA. - EPP E RAPIDE INFORMÁTICA LTDA. - EPP. VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.729.710,00. PRAZO DE VALIDADE: 01 ANO, A CONTAR DE 15/12/2014. PORTO ALEGRE, 19/12/2014. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 180/2014-DEC

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2015-DEC. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS A SEREM REALIZADOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA EM TODO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ABERTURA: 21/01/2015, ÀS 9H30MIN. EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NO DEP. DE COMPRAS - DEC, PQ, MAL DEODORO, 55, 5º ANDAR, EM PORTO ALEGRE/RS E NOS SITES WWW.PREGAOONLINE.BANRISUL.COM.BR E WWW.TJRS.JUS.BR. PORTO ALEGRE, 19/12/2014. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 213/2014-DEC

PROCESSO Nº: 006491-0300/14-0. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2014-DEC. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MÓLDO. DECISÃO: O DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC TORNA PÚBLICO QUE O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO HOMOLOGOU A LICITAÇÃO ACIMA REFERIDA, CONFORME ATA DISPONÍVEL NA INTERNET, EM WWW.TJRS.JUS.BR. RESTOU FRACASSADO O CERTAME. PORTO ALEGRE, 19/12/2014. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 214/2014-DEC

PROCESSO Nº: 004624-0300/14-7. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2014-DEC. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MÓLDO. DECISÃO: O DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC TORNA PÚBLICO QUE O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO HOMOLOGOU A LICITAÇÃO ACIMA REFERIDA, CONFORME ATA DISPONÍVEL NA INTERNET, EM WWW.TJRS.JUS.BR. DECLARANDO VENCEDORA A EMPRESA GRALL COMÉRCIO EM GERAL EIRELI - EPP. ADJUDICANDO-LHE O OBJETO DO CERTAME PELO VALOR TOTAL DE R\$ 96.600,00. PORTO ALEGRE, 19/12/2014. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 215/2014-DEC

PROCESSO Nº: 006148-0300/14-5. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2014-DEC. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE CARTUCHOS DE TONER E UNIDADES DE IMAGEM PARA USO EM IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS DE TECNOLOGIA A LASER. DECISÃO: O DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC TORNA PÚBLICO QUE O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, ACOLHENDO A DECISÃO DA PREGOEIRA, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA FINATTO

COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. HOMOLOGOU A LICITAÇÃO ACIMA REFERIDA, CONFORME ATA DISPONÍVEL NA INTERNET, EM WWW.TJRS.JUS.BR, DECLARANDO VENCEDORAS AS EMPRESAS BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ADJUDICANDO-LHES O OBJETO DO CERTAME PELO VALOR TOTAL DE R\$ 352.093,50. PORTO ALEGRE, 19/12/2014. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SÚMULA Nº 1044/2014-DEC

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2011-DEC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2010-DEC. PROCESSO Nº 11126-0300/10-3. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RS. CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DE 25/02/2015, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL, BEM COMO DOS DISPOSITIVOS CRIPTOGRÁFICOS PARA A SUA GERAÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO, E DO SERVIÇO NECESSÁRIO PARA EMISSÃO DOS MESMOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.92.9078.3.3.90.30 E 3.3.90.39. PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

PORTO ALEGRE, 19/12/2014. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SÚMULA Nº 1045/2014-DEC

CONTRATO Nº 259/2014-DEC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2014-DEC. PROCESSO Nº 003903-0300/14-8. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS. CONTRATADA: VINÍCIUS ALEX LEREMEN - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA PARA PRÉDIOS DE DIVERSAS COMARCAS, COM SISTEMA DE RECOLHIMENTO DE LOGÍSTICA REVERSA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.300,00. PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS CORRIDOS. A CONTAR DA SOLICITAÇÃO FORMAL DO CONTRATANTE, APÓS A PUBLICAÇÃO DA SÚMULA DO CONTRATO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.6243.3.3.90.30

PORTO ALEGRE, 19/12/2014. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SÚMULA Nº 1046/2014-DEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2014-DEC. PROCESSO Nº 6413-0300/13-2. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.6243.3.3.90.37

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2014-DEC. CONTRATADA: PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA.

OBJETO: INCLUSÃO DE POSTOS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA, CORRESPONDENDO A UM ACRÉSCIMO NO VALOR MENSAL ATUAL DO CONTRATO DE R\$ 23.398,68, RESULTANDO O NOVO VALOR MENSAL CONTRATUAL EM R\$ 117.203,89, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA OS FOROS DAS COMARCAS DA 7ª REGIÃO, CONFORME SEGUE:

01 POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM CARGA HORÁRIA DE 12H DIURNAS, DE SEGUNDA A DOMINGO PARA O FORO DE FREDERICO WESTPHALEN - 7ª REGIÃO;

01 POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM CARGA HORÁRIA DE 12H NOTURNAS, DE SEGUNDA A DOMINGO PARA O FORO DE FREDERICO WESTPHALEN - 7ª REGIÃO;

02 POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM CARGA HORÁRIA DE 08-48 HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA PARA O FORO DE FREDERICO WESTPHALEN - 7ª REGIÃO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2014-DEC. CONTRATADA: SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.

OBJETO: INCLUSÃO DE POSTOS, A CONTAR DA CONVOCAÇÃO FORMAL DA EQUIPE DE SEGURANÇA DO TJRS, CORRESPONDENDO A UM ACRÉSCIMO NO VALOR MENSAL ATUAL DO CONTRATO DE R\$ 7.558,68, RESULTANDO O NOVO VALOR MENSAL CONTRATUAL

EM R\$ 52.164,11, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA OS FOROS DAS COMARCAS DA 9ª REGIÃO, CONFORME SEGUE:

02 POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM CARGA HORÁRIA DE 08-48 HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA PARA O FORO DE PAROBÉ - 9ª REGIÃO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2014-DEC. CONTRATADA: JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

OBJETO: INCLUSÃO DE POSTOS, A CONTAR DE 01/01/2015, CORRESPONDENDO A UM ACRÉSCIMO NO VALOR MENSAL ATUAL DO CONTRATO DE R\$ 16.581,50, RESULTANDO O NOVO VALOR MENSAL CONTRATUAL EM R\$ 243.721,41, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA OS FOROS DAS COMARCAS DA 8ª REGIÃO, CONFORME SEGUE:

01 POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM CARGA HORÁRIA DE 12H DIURNAS, DE SEGUNDA A DOMINGO PARA O FORO DE ERECHIM - 8ª REGIÃO;

01 POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM CARGA HORÁRIA DE 12H NOTURNAS, DE SEGUNDA A DOMINGO PARA O FORO DE ERECHIM - 8ª REGIÃO.

PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

PORTO ALEGRE, 19/12/2014. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SÚMULA Nº 1047/2014-DEC

CONVÊNIO Nº 147/2014-DEC. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PROCESSO Nº 0010-14/003600-5. PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/RS E DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM/RS. SEGUNDO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RS. TERCEIRO CONVENIENTE: AJURIS - ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES DO RS. QUARTO CONVENIENTE: THEMIS - GÊNERO E JUSTIÇA. PRIMEIRO INTERVENIENTE: BRIGADA MILITAR. SEGUNDO INTERVENIENTE: POLÍCIA CIVIL. TERCEIRO INTERVENIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RS. QUARTO INTERVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RS. OBJETO: REGULAMENTAR O PROJETO PLP 2.0, QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE UM APLICATIVO DE SMARTPHONE ÀS VÍTIMAS DOS PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, TENDO POR FIM O ATENDIMENTO MAIS CÉLERE EM CASOS DE URGÊNCIA, POR MEIO DO GEORREFERENCIAMENTO DAS USUÁRIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 MESES, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA SÚMULA NO DJE.

PORTO ALEGRE, 19/12/2014. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**TJM**

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna dispensável de licitação a despesa de que trata o Processo nº 000712-07.00/14-7.

OBJETO: Contrato de locação com a respectiva manutenção dos equipamentos da PROCERGS relacionados no ANEXO II e a prestação de serviços técnicos em instalação de equipamentos de informática, de comunicação de dados, de software, de infraestrutura de redes e de fibra óptica - LEQ/IES.

INTERESSADO: Estado do Rio Grande do Sul, através do Tribunal de Justiça Militar (TJM).

CONTRATADO: PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.

VALOR: Custo mensal estimado de R\$ 67,41 (sessenta e sete reais e quarenta e um centavos). Devendo a despesa correr à conta da U.O. 07.01, Projeto/Atividade 6219 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.3924, Recurso: 2002.

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 48 (quarenta e oito) meses a contar do dia 27/12/2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

TJM, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

DIRNEI VIEIRA DE VIEIRA
Diretor-Geral do TJM/RS

RATIFICAÇÃO: Em 19 de dezembro de 2014, conforme determina o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sergio Antonio Berni de Brum
Juiz-Presidente



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1591

Livramento/RS.

PI 01234.00087/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotora de Justiça - com a finalidade de averiguar adequação de imóvel quanto às normas ambientais e demais normas atinentes a locais destinados à realização de festas e ventos. Investigado: Neiva Caggiani. Local do fato: Santana do Livramento/RS.

IC 01337.00011/2014 instaurado na Rede Ambiental Gravataí por Daniel Martini - Designação Excepcional - Daniel Martini - Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar a destruição de mata ciliar (APP) nas margens do Rio Gravataí, através da pulverização aérea. Investigado: Mostardas Aviação Agrícola e Manutenção Ltda. Local do fato: Viamão/RS.

IC 01337.00015/2014 instaurado na Rede Ambiental Gravataí por Daniel Martini - Designação Excepcional - Daniel Martini - Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar o exercício de atividade (lavoura de arroz) sem licença ambiental e a destruição de vegetação ciliar nativa (APP) junto ao Canal do Rio Gravataí através do uso indevido de agrotóxicos na Unidade de Conservação de Uso Sustentável Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande. Investigados: João Alfredo Antonin (arrendatário), José Montauri de Medeiros e Pedro Ricardo Peixoto dos Santos (Proprietários). Local do fato: Viamão/RS.

IC 01337.00012/2014 instaurado na Rede Ambiental Gravataí por Daniel Martini - Designação Excepcional - Daniel Martini - Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar a destruição de mata ciliar (APP) nas margens do Rio Gravataí por pulverização aérea. Investigado: Damiani Agrícola Ltda. Local do fato: Viamão/RS.

IC 01337.00013/2014 instaurado na Rede Ambiental Gravataí por Daniel Martini - Designação Excepcional - Daniel Martini - Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar a utilização do agrotóxico MERTIN 400 em lavouras de arroz. Investigado: Jair Sachetti. Local do fato: Viamão/RS.

IC 01337.00014/2014 instaurado na Rede Ambiental Gravataí por Daniel Martini - Designação Excepcional - Daniel Martini - Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar a utilização do agrotóxico MERTIN 400 em lavouras de arroz. Investigado: Joelso Manenti. Local do fato: Viamão/RS.

IC 01339.00001/2014 instaurado na Rede Ambiental Piratini-Jaguarão por Rodrigo da Silva Brandalise - Designação Excepcional - com a finalidade de acompanhar, em nível regional, a gestão e gerenciamento do saneamento básico e dos resíduos sólidos urbanos. Investigados: Municípios da Bacia Hidrográfica da Rede Ambiental Piratini-Jaguarão. Local do fato: Municípios de Abrangência da Rede Ambiental Piratini-Jaguarão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de janeiro de 2015.

CARLOS ROBERTO LIMA PAGANELLA,

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

Súmula do Termo de Cooperação

PR.00686.00006/2015-4

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública – SSP/RS, Secretaria de Políticas para as Mulheres, Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, AJURIS – Associação de Juizes do Rio Grande do Sul, Organização Não-Governamental Themis – Gênero e Justiça, Brigada Militar, Polícia Civil, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Objeto:** Regular o Projeto PLP 2.0, que prevê a possibilidade de concessão de um aplicativo de smartphone às vítimas dos processos que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo por fim o atendimento mais célere em casos de urgência, por meio do georreferenciamento das usuárias. **Prazo de vigência:** 60 (sessenta) meses, a contar da publicação no Diário da Justiça do Eletrônico. **Repasse e contrapartida:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 20 de janeiro de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

Súmula do Segundo Termo de Cooperação

PR.00686.00411/2008-1

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Carazinho e Universidade de Passo Fundo. **Objeto:** Prorroga-se o prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava, por mais 03 (três) anos. **Prazo de vigência:** 03 (três) anos, a contar de 05 de setembro de 2014. **Repasse e contrapartida:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.